A Terceirização e os Pequenos Negócios

Marco Aurélio Bedê[[1]](#footnote-1)

Encontra-se no Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 4.330/2004) que prevê a possibilidade de terceirizar a mão de obra das “atividades-fim” das empresas. O projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e aguarda apreciação pelo Senado Federal. A legislação atual limita a terceirização às “atividades-meio”. Diante da possibilidade de ampliação da terceirização da mão de obra, o Sebrae realizou uma pesquisa com Pequenos Negócios (MEI, ME e EPP), para saber o que os empresários pensam sobre o assunto. Afinal, na agenda de reformas do país está a necessidade das empresas se tornarem mais competitivas.

Atualmente, sob o ponto de vista jurídico, a questão utiliza como referência a Súmula nº 331/2003 do TST. Por ela, só é permitida a terceirização das atividades-meio, sem definir o que são atividades-meio. E as empresas que utilizam mão de obra terceirizada estão sujeitas à ações trabalhistas (responsabilidade subsidiária), caso os direitos dos trabalhadores terceirizados não estejam sendo observados pela terceirizada contratada. O PL 4.330, entre outras coisas permite estender a terceirização às atividades-fim, ampliando, com isso, a possibilidade de terceirização da mão de obra. Além disso, a firma que contrata a terceirização, só pode ser acionada na Justiça do Trabalho quando a contratada não cumprir as obrigações trabalhistas, e após esta ter respondido previamente na Justiça. Há, portanto, pelo menos duas questões centrais envolvidas nessa mudança. A primeira, diz respeito à possibilidade de aumento da competitividade das firmas. A segunda, diz respeito à garantia dos direitos dos trabalhadores.

Com relação à primeira questão, tanto no âmbito da teoria da administração científica, quanto na teoria econômica, a terceirização pode proporcionar um aumento de competitividade das empresas, por meio da divisão e especialização do trabalho, e pela redução dos custos de transação (quando produzir fora sai mais barato que produzir dentro dos limites da organização). A divisão do trabalho, quando associada ao crescimento da produção pode levar à custos menores e à um aumento da produtividade. Por outro lado, um negócio pode ganhar em eficiência, por meio da terceirização, quando o custo de produzir fora é, de fato, menor que o de internalizar atividades. A terceirização será, então, tão mais vantajosa, quanto maior for o grau de padronização do produto/serviço a ser comprado no mercado, quanto maior o número de fornecedores e quanto menor forem suas especificidades e a incerteza nos contratos.

Assim, para um grande espectro de atividades, a terceirização tende a gerar aumentos de competitividade às companhias que terceirizam. Por outro lado, também podem gerar grandes oportunidades para as empresas que desejam fornecer seus serviços de terceirização, inclusive proporcionando aumentos de salários e maior grau de formalização da mão de obra terceirizada (atualmente ainda há uma parcela expressiva de trabalhadores que não se beneficiam da legislação trabalhista, por trabalharem sem carteira assinada).

Por sua vez, quanto à questão trabalhista, o risco está em que a terceirização seja feita pela contratada, com o objetivo espúrio e exclusivo de reduzir custos por meio da redução de direitos trabalhistas. Sendo este o maior temor dos sindicatos trabalhistas.

Pesquisa feita pela FIESP mostra que há um grande interesse por parte das médias e grandes empresas pela terceirização. A pesquisa da FIESP foi feita em 2015, com 235 empresários da indústria. Cerca de 87% dessas empresas utilizam ou já utilizaram a terceirização, com ênfase, até agora, na terceirização de atividades de segurança, limpeza/conservação, montagem/manutenção de equipamentos e logística/transporte. A pesquisa mostra também que 53% já deixaram de utilizar devido à insegurança jurídica (risco de novas ações trabalhistas) e que 38% já deixaram de utilizar devido à ações trabalhistas de empregados terceirizados. Finalmente, 91% dos entrevistados se mostraram favoráveis à regulamentação da terceirização, por meio de uma legislação como a proposta no PL 4.330.

Por sua vez, a pesquisa feita pelo SEBRAE, que acaba de ser divulgada, mostra uma visão complementar à das grandes corporações. A pesquisa foi feita entre outubro e novembro de 2016, com 6.617 empresas de micro e pequeno porte. Segundo essa pesquisa, 2 em cada 3 Pequenos Negócios consultados não tem interesse em terceirizar suas atividades-fim. Porém, para 41% dos Pequenos Negócios a terceirização das atividades-fim, em especial nas médias e grandes, pode abrir mercado para os seus próprios negócios, junto àqueles empreendimentos de maior porte. Se levarmos em conta que existem atualmente mais de 11,5 milhões de Pequenos Negócios, pode-se dizer que a terceirização das atividades-fim pode gerar oportunidades de negócio para quase 5 milhões de empresas de micro e pequeno porte. O interesse é maior nos Pequenos Negócios do setor de serviços e naqueles com mais empregados.

Portanto, esses dados mostram que há sim um potencial grande de aumento de competitividade das empresas, por meio de uma ampliação da possibilidade de terceirização, em especial, no âmbito das firmas médias e grandes. E que isso, por conseguinte, pode proporcionar o aumento de oportunidades de negócio para uma parcela importante de micro e pequenas empresas.

1. Doutor em economia pela USP. Analista da Unidade de Gestão Estratégica do Sebrae. [↑](#footnote-ref-1)